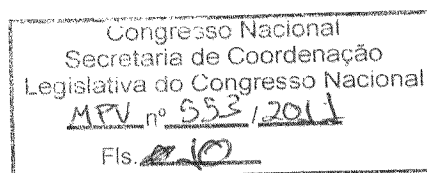
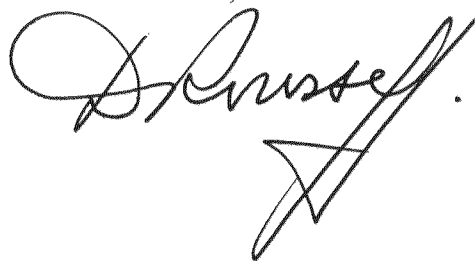


Mensagem nº 594

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.



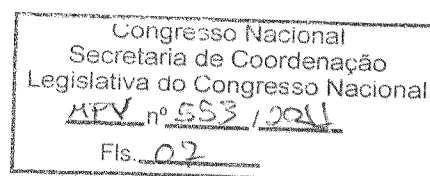
EM nº 00328/MP/2011

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.000.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação(Administração direta)	6.000.000
Ministério da Defesa	77.581.700
Ministério da Defesa (Administração direta)	77.581.700
Ministério da Integração Nacional	450.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	450.000.000
Total	533.581.700



2. No que tange ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a urgência e a relevância da matéria justificam-se pela necessidade de dotar o País de infraestrutura instalada para prever desastres naturais e emitir alertas com antecedência necessária, a fim de evitar prejuízos econômicos, gastos com a reconstrução de áreas atingidas e, preponderantemente, a perda de vidas humanas.

3. Nos últimos anos, vêm aumentando a frequência e a gravidade dos desastres naturais no Brasil, haja vista as catástrofes que atingiram a região serrana do Rio de Janeiro, no início de 2011, os Estados de Alagoas e Pernambuco, em junho de 2010, e a região do Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina, no final de 2008. Muitas vítimas poderão ser preservadas com um sistema eficiente de monitoramento e alerta dos eventos que permita a retirada da população para áreas seguras.

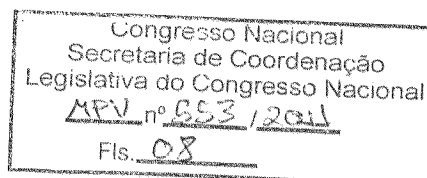
4. O crédito extraordinário permitirá a aquisição urgente de radares de monitoramento, com vistas a dotar o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Cemaden, de equipamentos de tecnologias mais avançadas para previsão de desastres naturais, com o objetivo de produzir e fornecer informações confiáveis sobre o risco iminente de desastres como deslizamento de encostas, enxurradas e inundações, entre outros, com vistas a subsidiar os órgãos de defesa civil na tomada de decisões.

5. No âmbito do Ministério da Defesa, a urgência e a relevância da medida decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir o maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial. Evita-se, assim, o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

6. Os recursos viabilizarão a pronta atuação das Forças Armadas em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, por meio do Plano Emergencial de Emprego das Forças Armadas e de Módulos Emergenciais de Material. O crédito será utilizado no apoio às ações urgentes de salvamento, saúde e sustentação das tropas, obras de engenharia e apoio aéreo e de comunicações.

7. Finalmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, a urgência e a relevância da medida são justificadas pelas graves consequências oriundas desses fenômenos naturais, tais como com riscos à saúde da população e os danos humanos, materiais e ambientais decorrentes, o que exige intervenções por meio da disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, distribuição de água em carros-pipa e restabelecimento de infraestruturas locais, de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

8. O crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais recentes de dimensões imprevistas, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversas Regiões do País, e pela estiagem prolongada em municípios da Região Nordeste, em especial os casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública.



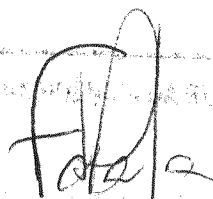
9. Ainda, devido à afetação de encostas e estruturas de edificações, em decorrência do excesso de chuvas, também será necessário elaborar projetos de reconstrução das áreas afetadas e executar obras preventivas emergenciais, para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos municípios atingidos.

10. Portanto, o crédito extraordinário concorrerá para promover o urgente atendimento da população e para minimizar os riscos a que os moradores das localidades mais afetadas pelo período de chuvas estão expostos, e para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos municípios atingidos.

11. Esclarece-se que a proposição está em plena conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Handwritten signature of Miriam Aparecida Belchior, with a rectangular stamp containing the text "SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA" and "CONGRESSO NACIONAL" visible in the background.

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

